

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

	1. Os	incisos I e	II do	art. 23	da Lei 1	n° 8.666,	de 21	de junho	de	1993
alterado pelo PL	n° 7.70	9, de 2007,	passan	n a vigo	rar com	a seguin	ite reda	ação:		

"A	rt.	<i>23</i> .	

- I para obras e serviços de engenharia:
- a) convite até R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais);
- b) tomada de preços até R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco reais);
- c) concorrência acima de R\$ 3.495.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco reais);
- II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
- a) convite até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);
- b) tomada de preços até R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e catorze mil reais);
- c) concorrência acima de R\$ 1.514.000,00 (um milhão, quinhentos e catorze mil reais);

2. O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 1° Os arts. 2° , 6° , 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87, 109 e **120**, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

'Art. 120. Os valores fixados por esta Lei **deverão** ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.'"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta acima tem por objetivo alterar os limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993, que foram atualizados somente em 1998, pela Lei nº 9.648. Desse modo, a intenção desta emenda é fazer uma revisão face a inflação, que degradou esses limites ao longo desses sete anos, e tirou o poder de compras do Estado. O reajuste foi baseado no INPC acumulado de maio de 1998 a dezembro de 2006.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro, de 2007.

Deputado EDUARDO BARBOSA